



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 122/2008

**REGULAMENTA O USO DOS CAMPINGS DO
BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.**

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

REGULAMENTAR

ART.1º- É assegurado a todos os campistas, independente de qualquer título ou associação, o uso dos **Campings do Balneário Passo do Umbu** ficando os seus usuários obrigados ao preenchimento de "Ficha de Registro", conforme modelo proposto pela EMBRATUR (FNRH), e respeitar este regulamento, definido pela Administração Municipal.

§ 1º - Os campistas devem observar e respeitar o Regulamento Interno estabelecido conforme as normas e os atos administrativos emitidos pelo Poder Público, a moral e os bons costumes e a legislação existente.

§ 2º - Não será cobrada nenhuma taxa dos campistas para o uso dos Campings do Balneário Passo do Umbu.

§ 3º - A inobservância de quaisquer normas do presente regulamento fará com que o campista infrator seja retirado das dependências do Camping.

§ 4º - Os campistas se responsabilizarão por seus convidados.

§ 5º - As churrasqueiras são de uso coletivo e podem ser utilizadas das 8h00 às 0h00, após o uso devem ser limpas.

§6º - Aos campistas são livres: a entrada, circulação e saída dos campings sem restrição de horário.

ART.2º - A Administração dos Campings não se responsabiliza por furtos, roubos, ou perdas de qualquer bem ou objeto. Os Campings não possuem seguro de quaisquer naturezas.

§ 1º - Os acidentes ou problemas de saúde causados pelo uso incorreto de suas dependências, bem como os danos causados por caso fortuito ou força maior não são de responsabilidade da Administração dos Campings.

§ 2º -A tensão elétrica ("voltagem") da rede elétrica local é de **220 v**. A Administração dos Campings não se responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico ligado na rede. Em caso de chuvas e trovoadas, os usuários deverão desligar os aparelhos.

ART.3º - Destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público ou meio ambiente, sujeitará o infrator ao ressarcimento imediato do bem lesado, e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

infrator estará sujeito a responsabilidade penal nos termos da lei, junto às autoridades competentes.

ART.4º - A direção dos Campings se reserva ao direito de indicar as áreas e suas atividades, impedindo assim, o uso de locais que forem considerados impróprios, bem como o direito de alterar o regulamento interno a seu critério, a qualquer tempo, respeitado o prazo de entrada que estiver na ficha preenchida na recepção.

ART.5º - Cabe ao Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal a Administração do Camping.

ART.6º - Os campistas ficam obrigados a observar as seguintes regras:

- I – Respeitar a área de estacionamento;
- II – Manter limpo o local utilizado, recolhendo todos os detritos nos recipientes apropriados;
- III – Atender as normas de higiene e asseio, na utilização dos sanitários, banheiros, lava-pratos, tanques e colocação de varais;
- IV – Respeitar os avisos e o HORÁRIO DE SILÊNCIO, compreendido entre 23h00 e 9h00;
- V – Evitar trajés e atitudes impróprias, que atentem contra a moral e os bons costumes;
- VI – Indenizar se possível no ato, qualquer prejuízo causado dentro do Camping, mesmo que seja involuntariamente;
- VII – Comunicar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;
- VIII – Fazer churrasco somente nas churrasqueiras de uso comum.

ART.7º - São vedadas aos usuários do camping as seguintes condutas:

- I – A permanência de menores de 16 anos que estejam desacompanhados dos pais ou pessoas por ele responsáveis; ou menores entre 16 a 18 anos, sem autorização expressa dos pais ou pessoas por eles responsáveis;
- II – Portar arma de fogo, a ar comprimido, estilingues, atiradeiras, fogos de artifício e instrumentos de percussão;
- III – Acender fogueiras ou braseiros;
- IV – Degradar as plantas e árvores existentes;
- V – Utilizar-se de maneira indevida as instalações existente;
- VI – Circular dentro da área do camping com qualquer veículo motorizado;
- VII – Lavar veículos automotores, trailers, regar gramados;
- VIII – Estacionar carros nas ruas de tráfego, devendo fazê-lo somente para embarque e desembarque de equipamentos entre 8h00 e 23h00;
- IX – Usar aparelhos elétricos, tais como fogões, fornos, cafeteiras, chuveiros, tanto dentro como fora dos equipamentos;
- X – O uso de mais de 2 lâmpadas acesas na parte externa dos equipamentos, sendo que as mesmas não devem ultrapassar a capacidade de 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Watts, as quais deverão ser desligadas no máximo até às 23h00 (obrigatória a colocação de interruptor externo);

XI – Uso de aparelho de som, rádios, após às 23h00, sendo que devendo ser usados com volumes moderados para não molestar os vizinhos, até esse horário;

XII – A instalação de móveis, armários, prateleiras e outros, na área de Camping;

XIII – A permanência de animais domésticos na área do camping;

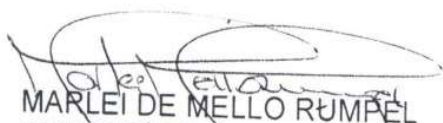
XIV – A prática de jogos, brincadeiras ou qualquer ato que ponha em risco a integridade física dos usuários.

ART.8º - O casos omissos serão decididos pelo Departamento de Turismo ou preposto.

ART.9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM
29 DE DEZEMBRO DE 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA..



MARLEI DE MELLO RUMPEL
SECRETÁRIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi afixado no
Quadro de avisos e publicações em 29/12/2008 .Livro 28.



Jorge Valdeni Martins
Prefeito Municipal

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**FICHA DE REGISTRO DOS CAMPINGS DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU
SÃO VICENTE DO SUL - RS**

CAMPING 01 02 - Quadra: _____ Nº Ficha: _____

Nome do Responsável: _____

Data nascimento: ____/____/____ RG Nº _____

E- mail: _____ Fone: () _____

Cidade: _____ UF.: _____

Veículo: _____ Cor: _____ Placa: _____

Data da Entrada: ____/____/____ Data da Saída: ____/____/____

ACOMPANHANTES:

01: _____ RG _____

02: _____ RG _____

03: _____ RG _____

04: _____ RG _____

05: _____ RG _____

06: _____ RG _____

TERMO DE COMPROMISSO:

EU ACIMA DESCRITO ME COMPROMETO EM CUMPRIR AS NORMAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº _____ DA DATA DE _____, QUE ESTÁ DISPONIVEL NA RECEPÇÃO DO CAMPING.

E POR ESTAR CIENTE DO TEOR DO DECRETO ASSINO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL